



Processo n. 228.315/2017

CONTRATO N. 2018/150.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A R7
FACILITIES – SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS, DE
REFRIGERAÇÃO E DE TRANSPORTE
VERTICAL E HORIZONTAL, GESTÃO
INFORMATIZADA DA MANUTENÇÃO E
CONTROLE DA QUALIDADE DO AR
INTERIOR DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, situada na SCIA QD 14 CJ 08 LOTE 03 PARTE B, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 11.162.311/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 60/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:



- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 17/9/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e com cláusula que permita sua rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão;
- b) Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima;
- c) alteração da razão social da CONTRATADA, que passou de RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES E SERVIÇOS – ME para R7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/150.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.647.515,46 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salários (Remuneração)	R\$ 63.117,49
2. Encargos Sociais (38,06%)	R\$ 24.022,52
3. Total do Montante "A" (1+2)	R\$ 87.140,01
MONTANTE “B”	
4. Custos Adicionais	R\$ 11.730,97
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.022,30
- Auxílio-Transporte	R\$ 1.635,57
- Uniforme	R\$ 572,52
- Ferramentas (Depreciação e Manutenção)	R\$ 502,12
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 777,55
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral	R\$ 167,55
- Outros (Registro de Frequência)	R\$ 53,36
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 98.870,98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6. Taxa de Administração (30,77%)	R\$ 30.422,60
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 129.293,58
8. PREÇO BÁSICO ANUAL (7 x 12 meses)	R\$ 1.551.522,91
9. DESPESAS COM 13º SALÁRIO	R\$ 95.992,56
- Remuneração	R\$ 63.117,49
- Encargos (16,3%)	R\$ 10.288,15
- Taxa de Administração (30,77%)	R\$ 22.586,92
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (8+9)	R\$ 1.647.515,46

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 82.375,77 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

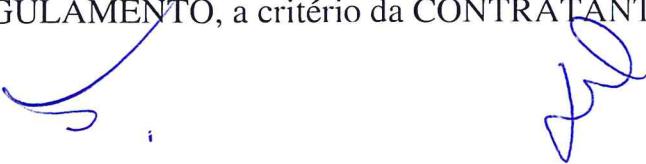
A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002990, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

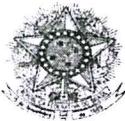
Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 17/9/19 a 16/9/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ricardo de Souza Lima Caiada
Diretor Geral
CPF n. 004.458.801-12

Ricardo Caiada
Engenheiro Eletricista
CREA 22145/D-DF

Testemunhas: 1)

Angelo Sampaio P-6952

2)

Alan W. Telli